



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Direção Geral
Conselho Acadêmico
Rua Pandiá Calógeras - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 23 DE julho DE 2018

Dispõe sobre a aprovação das Normas Complementares ao Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG - Campus Ouro Preto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12,

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Acadêmico do dia 17 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as Normas Complementares ao Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG - *Campus Ouro Preto*, que são parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DE ENSINO DO IFMG CAMPUS OURO PRETO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. As Normas Complementares ao Regulamento de Ensino do IFMG *Campus Ouro Preto* disciplinam as atividades de ensino e objetivam normatizar as especificidades do *Campus*.

Parágrafo único. Estas Normas Complementares se aplicam aos cursos de Graduação, presenciais e a distância, do *Campus Ouro Preto*.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

SEÇÃO I

Da estrutura organizacional e administrativa

Art. 2º. A estrutura organizacional e administrativa dos cursos de graduação é composta pela Diretoria de Ensino, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), Colegiados de Cursos e Coordenações de Cursos.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Ensino

Art. 3º. A Diretoria de Ensino é responsável pelo registro, supervisão, avaliação e acompanhamento das políticas que organizam as atividades didático-pedagógicas e acadêmicas emanadas da Reitoria.

Parágrafo único. A gestão e coordenação didático-pedagógica serão exercidas pelos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), com a assistência da Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Ensino Superior, submetendo ao parecer do Conselho Acadêmico (CA) as questões que excedam sua competência.

SEÇÃO III

Da admissão aos cursos

Art. 4º. Os processos para o preenchimento de vagas ociosas ocorrerão mediante a seguinte ordem de prioridade:

I - transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes no âmbito do IFMG;

II - transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino;

III - transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção);

IV - obtenção de novo título.

§1º. Para a definição de cursos afins, será utilizada a classificação das áreas do conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§2º. Para a definição das prioridades entre os cursos de Tecnologia, constantes no caput, estas serão classificadas de acordo com o Eixo Tecnológico do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§3º. Para o preenchimento de vagas ociosas dos cursos de graduação os candidatos deverão ser oriundos também de cursos de graduação.

Art. 5º. Não será permitido ao discente cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I

Do Edital de Vagas Ociosas

Art. 6º. A admissão aos cursos por processo de transferência e obtenção de novo título se dará através de processo seletivo por publicação de Edital de Vagas Ociosas de acordo com o calendário acadêmico.

§1º. O edital de vagas ociosas somente será publicado quando o número de vagas de um curso for superior ao total de discentes nele matriculados.

§2º. Será competência do Colegiado do Curso a definição do número de vagas a serem ofertadas, até o limite do total levantado pela Diretoria de Ensino, conforme especificidades de cada curso.

§3º. Do cômputo do total de discentes do curso, serão excluídos aqueles que, por força da lei, foram admitidos independentemente de vaga.

Art. 7º. O edital especificará os critérios de seleção para preenchimento das vagas ociosas.

§1º. Os Colegiados de Curso que possuírem vagas ociosas no período letivo em questão deverão definir os critérios de seleção.

§2º. O edital de vagas ociosas será divulgado até 60 (sessenta) dias corridos antes do início do período letivo destinado ao preenchimento de tais vagas.

Art. 8º. Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas os ingressantes em cursos de graduação, por transferência (interna ou externa) e obtenção de novo título, serão matriculados conforme disponibilidade de oferta de disciplinas do período vigente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 9º. Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a qual poderá ser cursada por discente que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado “aluno especial”.

Art. 10. O “aluno especial” poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º. A Diretoria de Ensino divulgará em edital próprio, os critérios para preenchimento das vagas, considerando-se a disponibilidade informada pelos Colegiados de Curso.

§ 2º. Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão constar as disciplinas passíveis de serem ofertadas como disciplinas isoladas.

SEÇÃO II

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 11. A matrícula do discente de graduação em disciplinas optativas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - discente regular do período, conforme indicação da matriz curricular de curso;

II - discente cursando o último período para integralização do curso, pendente em carga horária mínima em disciplinas optativas para conclusão do mesmo, desde que descrito no PPC;

III - discente de outros períodos do curso;

IV - discente de outros cursos cuja disciplina requerida possui equivalência com a disciplina de seu curso;

V - discente de outros cursos.

Art. 12. O discente do curso de graduação poderá cursar disciplinas optativas desde que:

I - tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;

II - esteja matriculado em disciplinas correquisitas, quando existirem;

III - não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;

IV - exista vaga disponível no diário.

SEÇÃO III

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 13. Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de disciplina e/ou aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas eletivas.

SEÇÃO IV

Das Disciplinas Ofertadas a Distância em cursos presenciais

Art. 14. As disciplinas poderão ser oferecidas utilizando métodos não presenciais, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem administrado pela Diretoria de Ensino, num limite máximo de 20% da carga horária total do curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino definirá os critérios para oferta das disciplinas com carga horária a distância, em normativa própria.

SEÇÃO V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 15. Quando a matrícula for realizada em duas disciplinas em que a primeira seja correquisito ou pré-requisito da segunda, não será permitido o trancamento de matrícula da primeira sem o trancamento de matrícula da segunda.

Art. 16. Aos discentes ingressantes via transferência externa e interna o direito ao trancamento total da matrícula será computado a partir da entrada no novo curso, em conformidade com o artigo 45 do Regulamento de Ensino dos cursos de graduação do IFMG.

SEÇÃO VI

Do Desligamento de Matrícula

Art. 17. Para os casos de desligamento de matrícula previstos no Art. 52 do Regulamento de Ensino dos cursos de graduação do IFMG, o período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores (ACEA)

Art. 18. No campus Ouro Preto todo o processo de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será realizado por banca examinadora indicada pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A banca examinadora indicada no *caput* deverá ser composta por três docentes.

Art. 19. Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ao discente que o tiver solicitado, em período anterior, no mesmo curso e mesma disciplina, e tiver sido reprovado.

Art. 20. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu o ACEA até o término do processo.

SEÇÃO II

Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 21. O requerimento de regime excepcional deverá ser protocolado nas Diretorias de Ensino e poderá ser indeferido quando:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem.

Art. 22. Será responsabilidade da Diretoria de Ensino, através da área pedagógica:

I - contato com o Colegiado do Curso no qual o discente esteja matriculado, para análise do percentual de frequência e verificação se o enquadramento em regime excepcional afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem, para eventual indeferimento;

II - contato com os professores das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado, para a elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade;

III - comunicação ao discente do plano de atividades definido;

IV - acompanhamento da execução do plano de atividades.

Art. 23. Será de responsabilidade do discente o acompanhamento do conteúdo ministrado, o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 24. Os Projetos Pedagógicos de Curso serão reavaliados em período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou quando for requerida a sua revisão pela Pró-Reitoria de Ensino, segundo regulamentação específica.

Art. 25. O tempo máximo para integralização dos cursos será o dobro do tempo estabelecido pela sequência sugerida nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Ao final do tempo máximo para integralização, o discente que não cumprir todas as exigências para a conclusão do Curso, terá sua matrícula desligada, tendo amplo direito de defesa junto às instâncias previstas no inciso I do artigo 54 do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

Art. 26. No início do último período de integralização máxima do curso, a Diretoria de Ensino comunicará ao discente sobre o risco de desligamento.

CAPÍTULO VII

DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 27. Em face de situações especiais, devidamente justificadas e comprovadas, o discente de curso de graduação, observado o disposto na Legislação Federal vigente, poderá requerer à Diretoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§1º. O requerimento de dilação de prazo deverá ser protocolado na secretaria da Diretoria de Ensino no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do Curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§2º. Ao discente contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula.

§3º. Em casos de não continuidade do curso não será concedida a dilação de prazo.

§4º. A dilação de prazo será concedida uma única vez.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU E HISTÓRICOS FINAIS

Art. 28. O ato de colação de grau é o ato oficial, realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor ou seu representante, no qual os concluintes de cursos de graduação são habilitados na profissão.

§1º. O discente que desejar antecipar a colação de grau deverá apresentar à Diretoria de Ensino requerimento de antecipação de estudos e comprovação da necessidade desta antecipação, a serem analisados pelo coordenador do curso, após consulta à Diretoria de Ensino, com possibilidade de recurso ao Colegiado de Curso, em caso de indeferimento.

§2º. A colação de grau poderá ser: especial, antecipada, oficial e posterior.

I - especial - poderá ser requerida pelo concluinte em curso, condicionada à efetiva aprovação nas disciplinas pendentes;

II - antecipada - poderá ser requerida pelo concluinte apto, caso não tenha ainda ocorrido a colação oficial;

III - oficial - poderá ser requerida pelo concluinte, após ser comunicado da conclusão de todas as exigências do Curso, e será prevista em calendário acadêmico;

IV - posterior - poderá ser requerida pelo concluinte apto que não tenha comparecido à colação oficial.

Art. 29. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o concluinte de cursos de graduação poderá requisitar a colação de grau especial, antecipada e posterior na Diretoria de Ensino, nas seguintes situações:

I - aprovação e convocação para posse em concurso público;

II - matrícula em curso de Pós-Graduação;

III - admissão em emprego com exigência de diploma pelo empregador.

Parágrafo único. Deferida a colação de grau especial, antecipada ou posterior a Coordenação de Registro Escolar (CRE) solicitará a documentação necessária à efetivação do processo, após o que comunicará data, hora e local da cerimônia ao discente concluinte.

Art. 30. O histórico escolar final de cursos de graduação será emitido após registro do diploma.

TÍTULO II

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 31. O rendimento do discente, em cada disciplina será mensurado mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos e outros exigidos pelo professor.

Art. 32. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e discente, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO II

Da segunda chamada

Art. 33. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, após a data da aplicação do instrumento avaliativo, mediante apresentação de documento comprobatório de sua ausência.

Parágrafo único. O prazo máximo para protocolo do pedido é de 2 (dois) dias úteis após o período impeditivo.

Art. 34. Caberá à Diretoria de Ensino avaliar as solicitações de segunda chamada concernentes aos cursos de nível superior e dar os encaminhamentos cabíveis.

§1º. Considera-se impedimento ao discente de curso superior para realizar avaliação as seguintes situações:

I - doença impeditiva do comparecimento ou internação hospitalar;

II - acompanhamento de internação, doença grave ou cirurgia de pai, mãe, cônjuge e filho(a);

III - até 8 (oito) dias corridos, de luto, a partir da data de óbito, referente ao falecimento de parentes (ascendentes, descendentes, irmãos e cônjuge);

IV - participação em atividades militares efetuadas na mesma data;

V - convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial, policial ou assemelhado;

VI - convocação, com coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais;

VII - participação em atividades de cunho cultural, esportivo ou acadêmico agenciadas pelo IFMG ou por outras instituições, desde que esteja representando o IFMG;

VIII - por motivo de trabalho, participação de cursos, treinamentos e reuniões considerados necessários ao seu desempenho na função exercida;

IX - ausência ocasionada em decorrência de transporte coletivo, advindo de distritos ou outras cidades.

§2º. Para os casos descritos no parágrafo anterior os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - atestado ou declaração de comparecimento, emitido por médico, que deverá constar identificação, carimbo, prazo impeditivo para comparecimento e número de CRM, para os incisos I e II;

II - atestado ou declaração de óbito, para o inciso III;

III - comprovante de participação ou convocação contendo justificativa ou objetivo, data, hora ou carga horária da atividade, para os incisos IV, V e VI;

IV - comprovante de participação emitido pela instituição promotora do evento, para o inciso VII;

V - declaração de trabalho e/ou escala de revezamento de turno, para o inciso VIII;

VI - declaração do motorista ou empresa de transporte, contendo o motivo do atraso ou não oferta do serviço, data, horário e assinado pela empresa ou motorista, acompanhado por mais duas testemunhas, para o inciso IX.

SEÇÃO III

Da Aprovação

Art. 35. As regras para os cálculos das notas, a distribuição de pontos e o número de avaliações, em cada disciplina dos cursos de graduação, serão as seguintes:

§1º. A nota final será representada por um número com, no máximo, uma casa decimal, compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos;

§2º. Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um número mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos;

§3º. Será aprovado o discente que frequentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§4º. Será facultado exame final ao discente que não estiver reprovado por frequência ao longo do período letivo e obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) pontos.

I - para o discente que se submeter ao exame final, prevalecerá a maior nota obtida: nota final do período letivo ou nota do exame final.

II - sendo a nota superior a 6,0 (seis) pontos, o discente será aprovado na disciplina.

III - os Projetos Pedagógicos deverão elencar as disciplinas que não sejam passíveis de exame final.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As alterações desta norma complementar, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 37. Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pela Diretoria de Ensino do *Campus* Ouro Preto.

Art. 38. Estas Normas Complementares entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 23 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Gloria dos Santos Laia**,



Presidente do Conselho Acadêmico, em 27/07/2018, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110686** e o código CRC **72FB6A36**.
